



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	317-PE 143/14
Em	18 de 09 de 2014

Ofício 822/2014-GP

Montenegro, 18 de setembro de 2014.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 143/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de instituir o Fundo Municipal para Aplicação de Recursos Financeiros Originários das Multas de Trânsito Impostas – FUNMULTRAN e explicita as formas de aplicação.

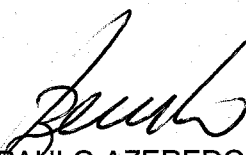
A criação do Fundo Municipal é medida que se impõe para o atendimento às disposições da Resolução 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pois aquele documento definiu as formas de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito.

Os valores recolhidos ao Fundo Municipal deverão ser exclusivamente aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, tudo conforme determinações da Resolução 191/06, CONTRAN e art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de melhorar as condições de convivência no ambiente viário.

A vinculação a uma conta própria, com a destinação dos valores a ações específicas e legalmente definidas, pretende dirimir dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas no Código de Trânsito relativas ao uso dos valores financeiros obtidos através da imposição de multas de trânsito.

Para outras informações anexo o processo administrativo n.º 6773/2009.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


ALINE ENDRES MARCADELLA
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 014/0

Em 18.09.14, às 11h56min

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES